

DOS CRIMES CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE

A Lei n. 14.811/2024 é o plano nacional de combate à prostituição infantil e os ataques à escola.

Obs.: | Ato infracional é conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 146-A CP. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais: **(crime subsidiário)**



INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA VIRTUAL (CYBERBULLYING)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos **on-line** ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: **(crime subsidiário)**

Pena – reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

CONTINUAÇÃO MATRIZ 2024 - LEI N. 8069/1990 E ALTERAÇÕES - PARTE 5

Crimes e infrações administrativas praticados contra criança/adolescente:

CRIMES	INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
A. DO ART.: Do Artigo 228 ao Artigo 244 C do ECA.	A. DO ART.: Do Artigo 245 ao Artigo 258 C Dê atenção ao art. 247, pois teve alteração em 2024.
B. PROCEDIMENTO: Denúncia (MP)	B. PROCEDIMENTO: Representação ao MP ou ao Conselho Tutelar, ou por Auto de Infração.
C. AÇÃO PENAL: Ação Penal Pública Incondicionada.	C. PROCESSO ADM.: Procedimento Administrativo para aplicação da multa.



Obs.: Para casos em que a divulgação de material contendo pornografia infantil se der em internet aberta (fóruns, redes sociais, sites etc.), a competência para julgamento será da Justiça Comum Federal, dada a transnacionalidade da divulgação do material. Caso essa divulgação seja feita por meio de mensagens privadas, whatsapp etc., então a competência para julgar será da Justiça Comum Estadual.



20m



25m

Obs.: art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

§ 1º Aos crimes cometidos contra a criança e o adolescente, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. (Incluído pela Lei n. 14.344, de 2022) Lei Henry Borel.

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CP- Nos crimes contra a dignidade sexual ou que **envolvam violência** contra a criança e o adolescente, previstos no CP ou em legislação especial, a prescrição ocorrerá da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal.

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, deforma a permitir sua identificação. (INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA) LEI 14.811/2024.

Os crimes que estão no ECA poderão ser punidos a título de dolo ou culpa. Como crime culposo, se tem o art. 228 e art. 229. Por regra geral, os outros são punidos a título de Dolo.

Infração administrativa vem do Poder de Polícia do Estado.

Imagine que um adolescente foi a um estabelecimento e adquiriu bebida alcoólica. O garçom que o serviu está praticando crime, e o estabelecimento, uma infração administrativa. Essa infração administrativa tem a multa de 3 a 10 mil reais, e enquanto o estabelecimento não paga a multa, ele fica fechado.



30m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Adriane De Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.